

arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 7478/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 805/94.0TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Jesus Batágia Rodrigues, filha de António da Conceição Rodrigues e de Maria José Battaglia, natural de Portugal, Portalegre, Sê, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Janeiro de 1937, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4745101, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 64, 7.º esquerdo, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 1994, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 7479/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 381/997TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido, José Henrique de Paiva Simões, filho de Henrique Augusto de Paiva Simões e de Maria da Conceição da Paiva Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 173070, com domicílio na Rua do Castelo, 26, 1.º, esquerdo, Pirescoxe, 2695-467 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 1999, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 7480/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1027/94.5PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Fortes Duarte, filho de João Freitas Duarte e de Damiana Évora Fortes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1974, solteiro, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 7481/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 382/99.5TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Ilda Maria Couto Vargas, filha de Manuel Costa Pacheco Vargas e de Maria José das Neves Couto Vargas, nascida em 16 de Maio de 1949, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10877967, com domicílio na Rua Madressilva, lote 25, Botequim, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em Fevereiro de 1999 e um crime de falsificação de documentos, praticado em Fevereiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte,

a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Repartições da Fazenda Pública, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Civis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, a proibição de obtenção de novos cheques, e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 7482/2005 — AP. — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 81/03.5GBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Monteiro Gomes, filho de José Cândido Gomes e de Leonor Monteiro, natural de Sabugal, Seixo do Côa, nascido em 19 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12926839, com domicílio em Galegos (junto à Arcorel), Guarda, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso de contumácia n.º 7483/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo abreviado, n.º 277/04.2GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Paiva Pinto, filho de José Mesquita Pinto e de Emília Teresa Fernandes Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1970, com domicílio em Fontainhas, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

Aviso de contumácia n.º 7484/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 32/04.0TAAGN, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina de Oliveira Correia, filha de José Manuel Andrade Correia e de Maria Emília Oliveira Correia, natural de Amadora, Mina, titular do bilhete de identidade n.º 10811480, com última residência conhecida na Rua da Casinha, Vivenda Cassilda, Mouronho, 3420-168 Mouronho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

Aviso de contumácia n.º 7485/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 64/04.8GBAGN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Oliveira Dias, filho de Joaquim Carreira Dias e de Maria Deonilde de Oliveira Dias, natural de Sarzedo, Arganil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11164339, com última residência conhecida em Barreiros, Sarzedo, 3300 Sarzedo, Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

Aviso de contumácia n.º 7486/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4/04.4TAAGN, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina de Oliveira Correia, nascida em 2 de Fevereiro de 1976, filha de José Manuel Andrade Correia e de Maria Emília de Oliveira Correia, titular do bilhete de identidade n.º 10811480, com última residência conhecida na Rua da Casinha, Mouronho, Tábua, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 7487/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1107/03.8TAAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabela Lopes Rodrigues, filha de Quintino Costa Rodrigues e de Augusta Lopes Venâncio Rodrigues, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10412200, com domicílio na Rua das Casinhas, 171, 4535 Argoncilhe, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2003, por despacho de 18 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição de termos de identidade e residência.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 7488/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2569/03.9PBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra Alina Costea, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 22 de Dezembro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua do Chafariz, 26, 5.º F, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado 6 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 7489/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 197/99.0TAILH, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Catarino da Silva Lopes, filha de Alberto Moreira da Silva e de Rosa de Oliveira Catarino, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1963, titular do número de identificação fiscal 189594101 e do bilhete de identidade 6590524, com domicílio na Rua Chão de Rolos, sem número, Vilarinho, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática de um crime, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 7490/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 566/99.6GBBCL (ex- processo 286/00) pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos da Silva Martins, filho de Joaquim Gomes Martins e de Lucinda Fernandes da Silva, natural de Sequeade, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11834942, com domicílio no Lugar de Moinhos, Sequeade, 4750-507 Barcelos, por se encontrar acusado de um crime, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.